



# SUMÁRIO

- 2ª ERRATA DA RESOLUÇÃO 2022.
- DECRETO Nº 005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.



### Resolução



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

#### RESOLUÇÃO QUE APROVA A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS

##### RESOLUÇÃO Nº 01

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos do COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL existente nas contas em 31 e dezembro de 2021

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, do município de Presidente Dutra-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais legais que lhe confere– a Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre sua criação.

**CONSIDERANDO** sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em Reunião ordinária realizada em 12 de Janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

##### **RESOLVE:**

Art.1º -Aprovar a reprogramação dos saldos não executados dos recursos financeiros exercício 2021 do COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL existente nas contas em 31 e dezembro de 2021, para serem executados de acordo com as ações descritas no



Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as regras de execução financeira, de acordo com os níveis de proteção Social e de acordo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas da Política de Assistência Social.

### FEDERAIS:

COMPONENTE	CONTA	SALDO A REPROGRAMAR
IGD BOLSA FAMÍLIA	11969-5	R\$ 6.451,82
IGD SUAS (SMADS)	11970-9	R\$ 5.416,00
ACESSUAS TRABALHO	11968-7	R\$ 7,68
SCFV	11971-7	R\$ 10.135,28
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	12463-x	R\$ 27.712,83
BPC ESCOLA	124362	R\$ 10,62
COVID	13735-9	R\$ 13,01

### ESTADUAL:

COMPONENTE	CONTA	SALDO A REPROGRAMAR
BENEFICIO EVENTUAL	12866-X	R\$ 1.583,76
PAIF / SCFV (CRAS)	12867 -8	R\$ 7.423,39
PAEFI (CREAS)	13244-6	R\$ 11.934,18

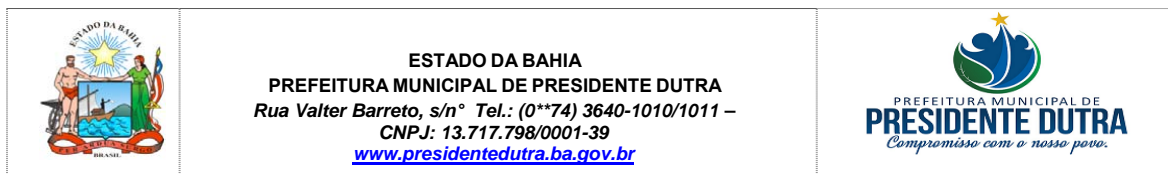
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Presidente Dutra-BA, 17 de fevereiro de 2022.

**Simone Viana Machado**  
**Presidente do CMAS**  
**Gestão 2021-2023**



### Decreto



#### DECRETO Nº 005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Regula e disciplina o parcelamento do solo urbano no Município de Presidente Dutra – BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e visando regular o uso do solo urbano.

#### DECRETA

**Art. 1º** O parcelamento do solo na zona urbana do município de Presidente Dutra será regulado pela Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais leis municipais.

**Art. 2º** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da Lei 6.766/79, das legislações estaduais e municipais pertinentes.

**§ 1º** Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**§ 2º** Considera-se desmembramento subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

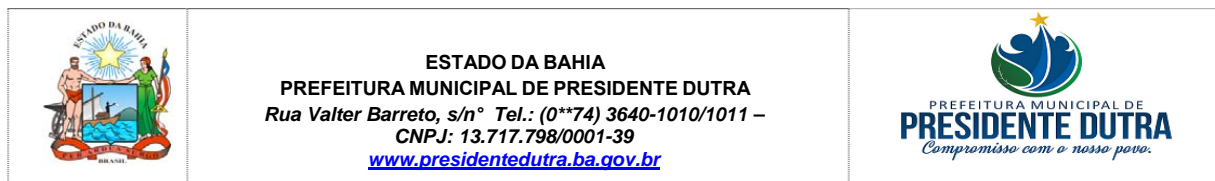
**§ 3º** Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica.

**§ 4º** A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

**Art. 3º** Para que os loteamentos sejam considerados legais, a planta e o projeto devem ser previamente aprovados pela Prefeitura, obedecida à legislação pertinente, devendo conter:

- I - Licença Ambiental concedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- II - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do autor do projeto para loteamento devidamente quitado;
- III - Parecer de viabilidade do órgão responsável pelo abastecimento de água, dos projetos do sistema de abastecimento de água potável, rede de esgoto sanitário ou sistema de fossa coletiva;
- IV - Parecer de viabilidade do órgão responsável pelo abastecimento de energia elétrica, dos projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



- V - Certidão Negativa de Débitos Imobiliários (IPTU) dentro do prazo de validade;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (ISS) dentro do prazo de validade;
- VII - Comprovante de pagamento das taxas (DAM) e taxas de expediente; Cópia de RG e CPF ou cartão de CNPJ do requerente;
- VIII - Contrato social quando couber;
- IX - Escritura ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório de Registro de Imóveis;

§ 1º As peças gráficas devem conter:

- I - Memorial Descritivo, contendo todas as informações sobre o loteamento;
- II - Planta de Localização do imóvel com pontos de referência no tamanho A3;
- III - Planta de Situação no tamanho A1;
- IV - Divisas da gleba objeto do empreendimento;
- V - Planialtimetria do terreno com curva de nível de cinco em cinco metros;
- VI - Indicação de arruamentos e loteamentos existentes no entorno, com seus espaços, equipamentos e mobiliários públicos;
- VII - Indicação do Norte verdadeiro.
- VIII - Planta do Partido Urbanístico – indicação em tabela numérica, das áreas parceladas e projetadas, bem como, seus percentuais – indicação na planta, dos proprietários limítrofes à área a ser loteada, no tamanho A1, contendo:

- a) indicação dos lotes e quadras resultantes, quando houver, com dimensões, áreas e numeração;
- b) sistema de vias de circulação, com a respectiva hierarquia, áreas livres de uso público e áreas institucionais;
- c) indicação das linhas de escoamento de águas pluviais;

IX - Projeto de escoamento superficial de águas pluviais, quando solicitado, no tamanho A3;

X - Projeto de arborização no tamanho A1.

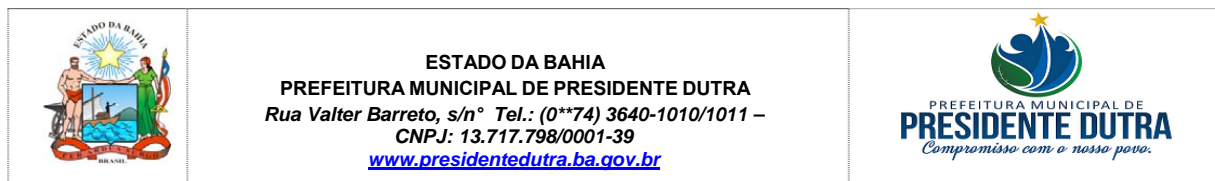
§ 2º Fica a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o órgão responsável pela análise, aprovação e expedição de alvará dos projetos de parcelamento do solo.

**Art. 4º** O Empreendedor deverá submeter o projeto à Secretaria de Meio Ambiente para emissão de licença ambiental.

**Art. 5º** Ficam reservados 30% (trinta por cento) da área do loteamento destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, na seguinte proporção mínima:

- a) 10% (quinze por cento) para sistemas de circulação;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- b) 5% (oito por cento) para calçadas;
- c) 5% (cinco por cento) implantação de equipamento urbano;
- d) 10% (dez por cento) espaços livres de uso público.

§ 1º As vias de acesso não terão largura inferior a seis metros.

§ 2º As calçadas não terão largura inferior a um metro e meio.

**Art. 6º** O empreendedor calcionará no Cartório de Registro de Imóveis, 10% (dez por cento) dos lotes, em favor do município de Presidente Dutra, a fim de garantir a implantação da infraestrutura básica do loteamento.

**Parágrafo Único.** O Empreendedor não poderá em hipótese alguma vender os lotes caucionados antes da aceitação, por escrito, da Prefeitura municipal, através do documento expedido de descaucionamento de lotes.

**Art. 7º** Os lotes não terão área inferior à 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados) e testada não inferior a sete metros.

**Parágrafo Único.** Os loteamentos destinados à Habitação de Interesse Social – HIS, poderão ter lotes de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que declarado pelo empreendedor.

**Art. 8º** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos enviará o processo de loteamento ou parcelamento do solo para o Setor de Tributos, para que sejam devidamente matriculados.

**Art. 9º** Cumprida todas as exigências e expedido o alvará de loteamento, o Setor de Uso do Solo encaminhará o processo à Procuradoria municipal para elaboração e publicação do Decreto de Criação de Loteamento.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 17 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal